

**PROTOCOLO**  
**entre**  
**a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade**  
**e a**  
**Agência de Inovação, S.A. (ADI)**  
**no âmbito da Gestão dos Sistemas de Incentivos do QREN**

Considerando que:

- (i) Os sistemas de incentivos ao investimento nas empresas constituem instrumentos fundamentais para a dinamização económica das Regiões;
- (ii) O Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, aprovou o enquadramento nacional dos Sistemas de Incentivos (SI) ao Investimento das Empresas, definindo as condições e as regras a observar por esses SI aplicáveis no território continental Português para o período 2007-2013;
- (iii) Neste contexto, o Programa Operacional Factores de Competitividade prevê nos Eixos I e II, o financiamento ao investimento empresarial para o referido período 2007-2013;
- (iv) As Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, aprovam, respectivamente, o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas ("SI I&DT"), o Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME ("SI Qualificação de PME") e o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação ("SI Inovação");

- (v) Das Estruturas de Gestão dos SI supra identificados fazem parte obrigatoriamente as entidades públicas com competências legalmente atribuídas nos domínios em causa, denominados "Organismos Técnicos", aos quais compete assegurar a análise dos projectos, a contratação dos incentivos, o controlo e o acompanhamento da execução daqueles projectos, bem como a interlocução com o promotor;
- (vi) Os Regulamentos relativos aos SI aprovados pelas Portarias identificadas no considerando anterior já definem quais são, em concreto, os "Organismos Técnicos" competentes para actuar ao nível de cada um desses SI;
- (vii) A Agência de Inovação, S.A. (ADI) é o "ORGANISMO TÉCNICO" competente para os Projectos contemplados no Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas ("SI I&DT"), aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º;
- (viii) Nos termos do disposto nos Artigo 18.º do D.L. n.º 287/2007, de 17 de Agosto, tratando-se de SI co-financiados por fundos comunitários, a intervenção das entidades responsáveis pela gestão do SI deve ser objecto de Protocolo a celebrar com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
- (ix) Que o Protocolo a que se refere o considerando anterior deve definir os procedimentos, prazos e outras condições a observar no âmbito do relacionamento entre as diversas entidades envolvidas.

Assim, celebra-se entre:

O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (doravante designado apenas por Autoridade de Gestão), neste acto representado pelo Gestor, Dr. Nelson de Souza;

E o segundo outorgante a Agência de Inovação, S.A. (ADI) (doravante designado apenas por "ADI" ou "Organismo Técnico"), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Lino Fernandes e pelo Vice-Presidente, Eng.º Paulo Sá e Cunha;

O PROTOCOLO que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e nos documentos Anexos, que dele fazem parte integrante:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª Objecto e Âmbito**

O presente Protocolo define, nos termos da legislação comunitária e ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei nº 287/2007 de 17 de Agosto, os procedimentos, prazos e demais condições aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade e Organismo Técnico, Agência de Inovação, S.A. (ADI) no âmbito do exercício das funções que são atribuídas a este último por força do DL nº 287/2007, de 17 de Agosto e das Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, em particular no que respeita ao modelo de gestão dos sistemas de incentivos às empresas do QREN.

### **Cláusula 2.ª Definições**

Os termos que constam do presente Protocolo têm o significado e conteúdo previstos no D.L. n.º 287/2007, de 17 de Agosto e nas Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007 e bem assim, no D.L.

n.º 312/2007, de 17 de Setembro que aprova o modelo de governação do QREN e dos correspondentes Programas Operacionais.

### **Cláusula 3ª**

#### **Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos**

1. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura afecta ao Programa Operacional, identifica os elementos de contacto do Organismo Técnico a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre o SI sempre que a Autoridade de Gestão assim o entenda por si ou na sequência de pedidos apresentados por outros interessados.
2. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão das alterações que venham a ocorrer na estrutura afecta ao Programa Operacional ou nos elementos de contacto.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Assistência Técnica**

1. As despesas resultantes do exercício das competências do Organismo Técnico no âmbito do presente Protocolo são co-financiadas pela Assistência Técnica do Programa Operacional.
2. Para esse efeito, o Organismo Técnico apresentará, anualmente, candidatura à Medida de Assistência Técnica do Programa Operacional, nas condições previstas no Regulamento respectivo, e de acordo com o planeamento prévio acordado em função dos procedimentos e objectivos estabelecidos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Manual de Procedimentos**

1. As funções a cargo do Organismo Técnico são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos", cuja concepção e aprovação compete à Autoridade de Gestão, após parecer do Organismo Técnico.
2. O Organismo Técnico poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficiência e eficácia dos SI.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações da Autoridade de Gestão**

Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente Protocolo, a Autoridade de Gestão, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao Organismo Técnico tendo em vista o desempenho por este das funções que lhe estão legalmente atribuídas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações do Organismo Técnico**

1. No exercício das funções que lhe são atribuídas por força do D.L. n.º 287/2007, de 17 de Agosto e das Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro de 2007, o Organismo Técnico actua em conformidade com os termos e condições previstos no presente Protocolo.
2. O Organismo Técnico é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma directa ou indirecta se relacionem com aquelas funções.
3. A actuação do Organismo Técnico no âmbito do presente Protocolo rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem definidas pela Autoridade de Gestão.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Divulgação de Informação**

1. Qualquer acção de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral que o Organismo Técnico pretenda desenvolver no âmbito dos SI, deve ser antecipadamente comunicada à respectiva Autoridade de Gestão, por forma a assegurar uma coordenação eficaz entre os diversos canais de comunicação geridos pela Autoridade de Gestão, a sua coerência temporal e de conteúdos informativos, noticiosos e documentais.
2. O Organismo Técnico deverá cumprir as regras de publicitação, nomeadamente a assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca

- e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva ou utilize.
3. A Autoridade de Gestão informa o OT das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo.
  4. O Organismo Técnico colabora com a Autoridade de Gestão, na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução subordinados à informação e comunicação dos SI do correspondente Programa Operacional, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo, registos fotográficos) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo(s) Beneficiário(s).
  5. Para os fins enunciados nos números anteriores, o Organismo Técnico cria e mantém permanentemente activa uma rede de contacto com a Autoridade de Gestão.
  6. A rede de contacto a que se refere o número anterior é estabelecida através dos técnicos afectos à estrutura de gestão especificamente identificados para este efeito.

### **Cláusula 9ª**

#### **Colaboração na Gestão e Controlo**

1. O Organismo Técnico colabora no desenvolvimento e melhoria do sistema de gestão e controlo do respectivo Programa Operacional, nomeadamente, na elaboração e na adaptação dos formulários e das metodologias de análise de candidaturas e acompanhamento de projectos.
2. O Organismo Técnico colabora com a Autoridade de Gestão na elaboração de notificações e esclarecimentos devidos à Comissão Europeia sobre candidaturas e Projectos sobre os quais tenha responsabilidades e assegura para esse efeito a articulação com o(s) respectivo(s) Promotor(es).

### **CAPÍTULO III**

#### **Tramitação Processual e Aprovação dos Projectos e Pagamentos**



### **Cláusula 10.ª**

#### **Tratamento das candidaturas e emissão de parecer**

1. Após a apresentação formal da candidatura por um Promotor através do Portal “Incentivos às empresas” ([www.incentivos.qren.pt](http://www.incentivos.qren.pt)), e do seu encaminhamento automático para os órgãos intervenientes no processo de decisão sobre a candidatura, compete em especial ao Organismo Técnico:
  - a) Observar os procedimentos que para o efeito se encontram definidos no “Manual de Procedimentos”;
  - b) Verificar que a candidatura cumpre as regras comunitárias e nacionais, em particular, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
  - c) Identificar e justificar devidamente a natureza e o montante das despesas elegíveis e não elegíveis previstas nas candidaturas;
  - d) Recolher e conservar todos os documentos comprovativos da verificação das condições gerais e específicas de elegibilidade do(s) Promotor(es) e do(s) Projecto(s) ao SI relevante;
  - e) Registrar todas as desistências de candidaturas com menção expressa e justificada da respectiva causa, designadamente, por falta de prestação pelo(s) Promotor(es) de esclarecimentos complementares;
  - f) No caso de a candidatura obter decisão desfavorável da Autoridade de Gestão, efectuar a notificação ao Promotor, instruída com cópia do extracto da respectiva acta ou transcrição de parte da mesma e com respeito por todas as formalidades legais a que tal notificação se encontre sujeita;
  - g) Efectuar a reapreciação da candidatura, tendo em conta as alegações contrárias, e elaborar e enviar novo parecer para a Autoridade de Gestão;
  - h) No procedimento de notificação ao(s) Promotor(es) da decisão e na reapreciação da candidatura são tidos em conta os prazos e formalidades estabelecidos nas normas aplicáveis, os quais se encontram descritos no “Manual de Procedimentos”.
2. Os pedidos de alterações relevantes que ponham em causa o parecer sobre o(s) Projecto(s) são tratados pelo Organismo Técnico, com observância do disposto no n.º 1.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Formalização da Concessão de Incentivos**

1. Tendo em vista a notificação da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, a Autoridade de Gestão disponibiliza atempadamente ao Organismo Técnico a informação relativa à decisão tomada.
2. A concessão de incentivos a projectos do regime especial e a projectos de interesse estratégico, no âmbito do SI Inovação, é formalizada através de um contrato a celebrar entre a AICEP e o Promotor, cuja minuta é negociada entre a AICEP, E.P.E. e o Promotor e aprovada de acordo com o previsto no Regime Contratual de Investimento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, cabendo à Autoridade de Gestão pronunciar-se previamente à aprovação do contrato, sobre a sua conformidade com a decisão de concessão do incentivo financeiro e os normativos aplicáveis nessa matéria.
3. O Organismo Técnico informa a Autoridade de Gestão quando ocorra a não celebração do contrato de concessão de incentivos dentro do prazo legalmente previsto, devido a razões imputáveis ao(s) Promotor(es) e notifica o(s) mesmo(s), de acordo com as disposições legais aplicáveis e os demais procedimentos previstos no "Manual de Procedimentos".
4. O Organismo Técnico desencadeia todos os procedimentos que se revelem aconselháveis e oportunos, incluindo, entre outros, a renegociação dos contratos de concessão de incentivos, a resolução dos mesmos bem como os procedimentos, incluindo judiciais para, sendo o caso, a recuperação de incentivos já pagos, dando conhecimento à Autoridade de Gestão.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Pagamentos e recuperações**

1. Os pedidos de pagamentos dos incentivos serão formalizados pelo(s) Promotor(es) através do envio de formulário próprio disponível no site do Sistema de Incentivos QREN e dos organismos técnicos.
2. O Organismo Técnico procede à instrução do pedido de pagamento dos incentivos, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das despesas nas componentes material, financeira e

contabilística, tendo em conta o(s) Projecto(s) aprovado(s) e as regras nacionais e comunitárias.

3. No cumprimento do n.º 6, do Artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, o(s) organismo(s) responsáveis que assegurarão o pagamento dos incentivos aos beneficiários são os definidos em Despacho do membro do Governo que tutela o IFDR, I.P.,
4. Os pagamentos dos incentivos serão efectuados de acordo com as cláusulas contratuais e na observância do disposto sobre esta matéria no "Manual de Procedimentos".
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Técnico do termo de encerramento do projecto que será emitido com base na verificação física e documental da realização do projecto e no relatório final a apresentar pelo(s) Promotor(s).
6. Compete ao Organismo Técnico verificar o cumprimento dos planos de reembolso do incentivo concedido, bem como a sua eventual transformação em incentivo não reembolsável de acordo com os normativos aplicáveis.
7. O incentivo a pagar ao(s) Promotor(s) não poderá ser deduzido, directa ou indirectamente, de quaisquer custos associados à gestão, acompanhamento e controlo.

### **Cláusula 13ª**

#### **Transferência de verbas**

1. A Autoridade de Gestão efectuará as diligências necessárias para a transferência de verbas FEDER para a entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários por parte do IFDR, nos montantes necessários para o pagamento atempado aos beneficiários.
2. O circuito financeiro entre o IFDR e a entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários é definido em protocolo entre estas partes e a Autoridade de Gestão.
3. A entidade responsável pela transferência directa para os beneficiários abrirá uma conta bancária específica por Programa Operacional, onde serão movimentados os fluxos financeiros relativos às transferências do IFDR, os pagamentos e as recuperações aos/dos beneficiários.

4. Os juros gerados nessa conta serão canalizados para o Programa Operacional respectivo como parte da comparticipação pública nacional.

#### **Capítulo IV**

### **Acompanhamento, Controlo e Auditorias**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e Controlo**

1. Compete, ao Organismo Técnico a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
2. Os termos de encerramento das Operações devem ser produzidos no prazo máximo de 60 dias após a entrega pelo(s) Beneficiário(s) do último pedido de pagamento e respectivo relatório final de execução.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Auditorias**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e para além do estabelecido noutras disposições do presente Protocolo, as Operações ficam ainda sujeitas às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional, pelo que poderão ser objecto de auditorias e de outras acções de fiscalização desencadeadas por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional dos fundos estruturais, designadamente nas matérias referidas da alínea b), no nº 1, da cláusula 10<sup>a</sup>.
2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de encetar, directamente ou através de terceiros, auditorias específicas para monitorização dos elementos necessários à tomada de decisão sobre a concessão dos incentivos, devendo o Organismo Técnico prestar colaboração às pessoas designadas para efeitos dessas auditorias.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Organização do dossier dos projectos**

O Organismo Técnico deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todas as Operações, de acordo com a estrutura prevista no “Manual de Procedimentos”.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de Informação**

1. Desde a formalização da candidatura pelo(s) Promotor(es) até ao encerramento das Operações, cabe ao Organismo Técnico a actualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão no que respeita às Operações cobertas pelo âmbito do presente Protocolo.
2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflecta, a todo o momento, a situação em que se encontram as Operações.
3. Para efeitos do regime previsto nesta Cláusula, as estruturas de apoio técnico da Autoridade de Gestão e do Organismo Técnico devem acordar o modelo específico que minimize os procedimentos, elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

## **CAPÍTULO V**

### **RENEGOCIAÇÃO E RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Alteração e Resolução**

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente protocolo, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

3. A situação a que se refere o número 1, da presente Cláusula é reportada à Comissão Ministerial de Coordenação do respectivo Programa Operacional, sem prejuízo de, em acumulação, serem desencadeados outros procedimentos, que acautelem o cumprimento de todos os compromissos do PO, perante as autoridades nacionais e comunitárias.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19.ª**

**Vigência**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, inclusive e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional, salvo acordo em contrário das Partes Outorgantes.

Lisboa, em 17 de Junho de 2008

Feito em duplicado, o presente PROTOCOLO é assinado pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pela a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza



Pelo Organismo Técnico, Agência de Inovação, S.A. (ADI), o Presidente do Conselho de Administração, Lino Fernandes e o Vice-Presidente, Eng.º Paulo Sá e Cunha

